



INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua João Cabral, 2319. Teresina-PI, - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150
Telefone: (86) 3216-3858 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.emater.pi.gov.br/index.php

EDITAL Nº 01/2021

Processo nº 00039.000160/2021-54

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 - CPL/EMATER INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ/PI-EMATER

O Estado do Piauí, através do **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ/PI - EMATER**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade Pregão, para **AQUISIÇÃO**, na **Forma Eletrônica**, do tipo **MENOR PREÇO**, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002; Lei Estadual nº 7.482/2021; Lei Estadual nº 6.301/2013; Decreto Estadual nº 11.319/2004; Decreto Estadual nº 16.212/2015 e Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decreto Federal nº 10.024/2019, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

PARTE GERAL

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados na Parte Específica deste Edital.

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação do serviço descrito na Parte Específica deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

2.1.1. A Parte Específica deste Edital indicará se a prestação do serviço ocorrerá de forma continuada ou não.

2.2. A Parte Específica deste Edital definirá a forma de adjudicação do objeto, que poderá ser global ou dividida por itens ou lotes.

2.3. Na Parte Específica deste Edital e no Anexo I – Termo de Referência – constam o valor total da contratação e os preços unitários (ou mensais) e globais (ou anuais) estimados em relação a cada item, ressalvada a opção pelo caráter sigiloso dos valores estimados.

2.4. A Parte Específica deste Edital definirá o regime de execução aplicável ao futuro contrato decorrente deste certame.

2.5. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site do Banco do Brasil S/A e as especificações técnicas constantes neste Edital e anexos, estas sempre prevalecerão.

2.6. A Parte Específica deste Edital irá definir se o presente certame irá adotar o Sistema de Registro de Preços e, caso positivo, se haverá formação de cadastro de reserva.

2.7. Caso seja adotado o Sistema de Registro de Preços, a Ata de Registro de Preços que vier anexa ao Edital irá dispor sobre:

2.7.1. órgãos gerenciador e participantes;

2.7.2. adesões;

2.7.3. preços registrados e respectivos reajustes;

2.7.4. vigência.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os Proponentes interessados em participar desta licitação ou ter acesso ao aplicativo licitações-e deverão efetuar seus credenciamentos junto ao órgão provedor do sistema - Agências do Banco do Brasil sediadas no País - onde receberão chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), de acordo com as informações constantes no portal www.licitacoes-e.com.br, e deverão estar aptos para encaminhar as propostas comerciais por meio eletrônico até a hora e data indicadas no subitem 1.1 da Parte Específica deste Edital.

3.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão aderir ao sistema licitações-e e cadastrar representantes para o recebimento da chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), conforme procedimento contido no manual do fornecedor, disponível no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.

3.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha pessoal, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou à Contratante a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha pessoal, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou quebra do seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o Banco do Brasil, para imediato bloqueio do acesso.

3.6. O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada em todos os itens integrantes de cada item ou lote, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em uma eventual negociação entre as partes.

3.7. Caberá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.8. Os interessados em participar do Pregão poderão obter maiores informações na Central de Atendimento do Banco do Brasil, telefone: 0800 729 0500, ou diretamente no site "www.licitacoes-e.com.br".

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que tenham optado pelo cadastramento no Sistema do Banco do Brasil através do portal licitacoes-e.com.br.

4.1.1. A Parte Específica deste Edital irá definir se a participação no certame será ampla, restrita ou com cotas reservadas a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, e às sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2008, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Estadual 16.212/2015.

4.2.1. As referidas entidades deverão declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, sendo que a ausência de manifestação sobre o enquadramento, quando solicitado pelo sistema, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na legislação supracitada.

4.2.2. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.3. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico os licitantes e seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do Banco do Brasil, conforme item 3 deste edital.

4.4. Caso seja permitida a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

4.4.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

4.4.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

4.4.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

4.4.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

4.4.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;

b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 4.4.4.

4.4.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

4.4.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

4.4.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 4.4.1;

4.4.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 4.4.1.

4.5. Não poderão participar desta licitação:

a) Empresas e empresários cujas falências tenham sido declaradas, bem como as que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Empresas e empresários apenados com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

c) Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 por órgão ou entidade da administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida;

d) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

e) O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;

f) Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, sejam servidores, empregados, ocupantes de cargo comissionado do Estado do Piauí, ou responsável pela licitação da Contratante;

g) Os interessados que estejam incluídos no Cadastro de Inadimplentes com Débitos na Dívida Ativa do Estado do Piauí – CADAPI – nos termos do artigo 6º da Lei nº 5.533, de 30 de dezembro de 2005;

4.6. A Parte Específica definirá a permissão de participação de consórcios no certame.

4.7. A Parte Específica definirá a permissão de participação de cooperativas no certame.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Como requisito para participação do pregão, o licitante deverá manifestar, antes de registrar sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno atendimento aos requisitos da habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e todos os seus anexos, sujeitando-se às sanções legais e as previstas neste Edital na hipótese de declaração falsa.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Junto ao valor global da proposta deverão estar inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas relativas à execução do objeto.

5.4. É vedada ao licitante a identificação da empresa na proposta comercial, como por exemplo, a colocação do nome ou timbre da empresa, sob pena de desclassificação.

5.5. No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá utilizar campo próprio para a especificação das características do objeto ofertado.

5.6. Caso o PROPONENTE anexe qualquer arquivo contendo informações não exigidas no Edital ou que somente deveriam ser apresentadas em outra etapa da licitação, o órgão licitante não efetuará sua análise.

5.7. Até a data e hora definidas para a abertura das propostas, os PROPONENTES poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente apresentados.

5.8. A proposta comercial terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública, ressalvada a definição de prazo maior na Parte Específica deste Edital.

5.9. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema com o acompanhamento pelos participantes em tempo real.

5.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação pelo pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances

6. DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES

6.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço ou maior desconto por lote, item ou adjudicação global, conforme definições estabelecidas na Parte Específica deste Edital.

6.1.1. O lance deverá ser ofertado na forma definida na Parte Específica deste Edital

6.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.3. Na condução da fase pública do pregão eletrônico, o Pregoeiro, desde a abertura inicial dos lances até o resultado final do certame, irá avisar previamente aos licitantes, via sistema (chat), sobre eventual suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previsto para a reabertura da sessão.

6.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. Classificadas as propostas, o PREGOEIRO dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

- 6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, sendo que o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será definido na Parte Específica deste Edital, se for o caso.
- 6.9. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.12. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.13. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.14. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.15. A Parte Específica deste Edital irá definir se o modo de disputa do presente certame será “aberto” ou “aberto e fechado”, sendo ali detalhados os respectivos procedimentos.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, ou por sociedade cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei 11.488/2007, encerrada a fase de lances, o sistema detectará a existência de eventual empate ficto, procedendo-se da seguinte forma:
- 6.17.1. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por alguma das entidades referidas no subitem 6.17 acima, e houver proposta apresentada por elas em até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, o sistema convocará automaticamente, na sala de disputa, a microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, utilizar seu direito de preferência e apresentar novo lance inferior ao melhor lance registrado;
- 6.17.2. Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;
- 6.17.3. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;
- 6.17.4. O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, conforme regras estabelecidas neste edital;
- 6.17.5. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas ou cooperativas remanescentes que se enquadrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;
- 6.17.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.17.7. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.17.8. Caso não ocorra a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa, nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.18. Em caso de eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:
- 6.18.1. Produzidos no País;
- 6.18.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 6.18.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.18.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 6.19. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 6.20. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, o sistema eletrônico procederá à classificação final das licitantes. Somente então o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 6.20.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1. Após o final da etapa de lances, o pregoeiro convocará a arrematante para anexar em campo próprio do sistema, no prazo definido na Parte Específica deste Edital, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado, contendo as especificações detalhadas do objeto e documentação complementar, se for o caso, obedecendo integralmente ao Anexo V deste edital (formulário de apresentação de proposta de preços).
- 7.1.1. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação.
- 7.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor previsto no edital e a compatibilidade com as especificações técnicas do serviço, levando em consideração a última oferta oferecida pelo licitante na sessão.
- 7.3. A proposta comercial deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer ofertas de vantagens ou condições não previstas no instrumento convocatório.
- 7.4. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 7.5. Somente será considerada como a vencedora da licitação a proponente que apresentar o menor preço (ou maior desconto) e a proposta comercial de acordo com todas as condições fixadas neste edital e seus anexos, após a equalização, classificação e realização dos lances, e que seja devidamente habilitada nos termos do item 8 deste edital.
- 7.6. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências contidas neste edital e anexos, extrapolem o preço máximo fixado, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, ou manifestamente inexecutáveis, assim consideradas aquelas que não venham a ser demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de

produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

7.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

7.7.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

7.7.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

7.7.3 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

7.7.4 Verificação de notas fiscais dos objetos adquiridos pelo proponente;

7.7.5 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

7.7.6 Estudos setoriais;

7.7.7 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

7.7.8. Consulta à Controladoria-Geral do Estado;

7.7.9 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.8. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital.

7.9. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.10. No caso de divergência entre o valor da cotação por extenso e em algarismo cardinal, será considerada a primeira, e havendo divergência entre o valor unitário e o valor total, será considerado o valor unitário, notadamente para efeito de julgamento e classificação das propostas de preços.

7.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo definido na Parte Específica deste Edital sob pena de inabilitação.

8.1.1. A habilitação da licitante poderá ser verificada por meio do Cadastramento Unificado de Fornecedores – CADUF/PI (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira), com fundamento no artigo 2º do Decreto 11.320/2004 e no artigo 4º, XIV, da Lei nº 10.520/02 c/c §2º, do artigo 34, da Lei nº 8.666/93.

8.1.2. A apresentação de Certidão de Regularidade Cadastral junto ao CADUF/PI somente dispensa os documentos já apresentados para a sua obtenção.

8.1.3. Caso a empresa não esteja inscrita no CADUF/PI ou não apresente alguma das informações comprováveis através da declaração apresentada, deverá apresentar toda a documentação exigida a seguir discriminada para fins de habilitação.

8.1.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes bancos de dados:

8.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

8.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

8.2.4. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).

8.2.5. Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí – CADUF;

8.2.6. Ao Cadastro de Impedidos de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE/PI.

8.3. A consulta aos cadastros referidos no item anterior poderá ser feita pelo Pregoeiro em qualquer momento do procedimento licitatório.

8.4. Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas ou sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2008, deverão ser apresentados, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

8.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.4.2. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

8.4.3. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.5. O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

8.6. Para a habilitação no presente Pregão serão exigidos do licitante os seguintes documentos:

8.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da indicação de seus administradores;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte— segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

f) No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; indicar o responsável pela

administração com poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome do licitante; apontar a sua sede; além de explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, conforme a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNEA, do IBGE.

h) No caso de exercício de atividade sujeita a registro ou autorização para funcionamento: ato expedido pelo órgão competente, conforme disposto na Parte Específica deste Edital.

i) Outros documentos a serem exigidos na Parte Específica deste Edital, de acordo com a natureza do objeto.

8.6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.2.1. A Parte Específica discriminará as exigências de qualificação técnica, podendo exigir:

- Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente;
- Requisitos de capacidade técnico operacional;
- Requisitos de capacidade técnico-profissional.

8.6.2.2. Para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, entende-se, como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

8.6.2.3. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata o subitem 8.6.2.2 poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observado o prazo de validade constante na própria certidão. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, será válida, para fins de qualificação econômico-financeira, a emissão de certidão, pela instância judicial competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme Acórdão TCU nº 1201/2020 – Plenário.

b) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

c) As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

d) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e) A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior ao percentual definido na Parte Específica deste Edital, calculado sobre o valor estimado da contratação ou item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios

8.6.4. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

d) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.7. Se, pelas documentações fornecidas diretamente pelo representante legal, não se puder inferir que o subscritor de tais declarações tem poderes para representar a empresa, esta será inabilitada.

8.8. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) Em nome da licitante, com número do CNPJ e com o respectivo endereço da mesma;

b) Se a licitante for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

c) Se a licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;

d) Se a licitante for a matriz da empresa e a fornecedora do objeto for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual a licitante indicará qual filial executará o objeto da licitação. Neste caso, os documentos relativos à regularidade fiscal, exigidos para a habilitação, deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;

e) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

f) Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pela licitante.

8.9. A licitante ainda deverá apresentar declaração de que inexistem, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme modelo constante no Anexo VII do Edital.

8.10. Caso permitida a participação de sociedades cooperativas, será exigida, ainda, a seguinte documentação complementar:

8.10.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

8.10.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.10.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

- 8.10.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 8.10.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.10.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.10.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 8.11. A Parte Específica poderá exigir apresentação de atestado de vistoria como documento de habilitação, conforme art. 30, III, da Lei nº 8.666/93.
- 8.11.1. A Parte Específica deste Edital definirá se haverá necessidade de vistoria ou visita técnica obrigatória no local de execução dos serviços, observadas as condições estipuladas neste subitem.
- 8.11.2. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, em dia e horário previamente agendados através de e-mail ou telefone definidos na Parte Específica deste Edital.
- 8.11.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à sessão pública.
- 8.11.4. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverão estar devidamente identificados, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.
- 8.11.5. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, através de e-mail ou telefone definidos na Parte Específica deste Edital, antes da data fixada para a sessão pública.
- 8.11.6. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 9.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio de e-mail ou protocolos definidos na Parte Específica deste Edital, que também especificará o sítio onde será divulgada a resposta do Pregoeiro.
- 9.2. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 9.3. Cópias dos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no site mencionado na Parte Específica deste Edital.
- 9.4. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública
- 10.2. O pedido de impugnação deverá ser enviado exclusivamente para o endereço eletrônico constante na Parte Específica deste Edital.
- 10.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, e divulgar o resultado através do Sistema no endereço eletrônico mencionado na Parte Específica deste Edital.
- 10.4. A Impugnação somente possui efeito devolutivo, sendo a concessão de efeito suspensivo medida excepcional e que deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 11.5. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 Para a execução dos serviços pelo licitante vencedor do certame será celebrado contrato entre este e a Contratante.
- 13.2. O fornecedor, após a assinatura do contrato, fica obrigado ao cumprimento dos prazos e todas as condições estabelecidas nas suas cláusulas e no edital.
- 13.3. A recusa da execução do serviço ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital e no instrumento contratual.
- 13.4. O fornecedor será convocado para assinar o contrato, ocasião em que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a realização do ato, prorrogável por igual período, mediante a apresentação de motivo justo e aceito pela Contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.5. Quando o licitante convocado não comparecer para a assinatura do instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após a negociação e a verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação; se a Licitante vencedora não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital e no contrato.
- 13.6. Até a assinatura do Contrato, a proposta da Licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Contratante tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- 13.7. Ocorrendo a desclassificação da proposta da Licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Contratante poderá convocar as Licitantes remanescentes, observando o disposto no subitem 7.9 deste Edital.
- 13.8. O Contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou

interpeleções judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

13.9. Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à Licitante vencedora as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

13.10. A associação da Licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação estão condicionadas à manutenção das condições de habilitação e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

13.11. Na minuta do Contrato constante do Anexo II estão fixadas as responsabilidades das partes, sanções ao contratado e demais obrigações contratuais.

13.12. A Parte Específica deste Edital disporá sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratado.

13.13. Caso seja adotado o Sistema de Registro de Preços ao presente certame, deverão ainda ser observadas as seguintes disposições:

13.13.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.13.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.13.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(es), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

13.13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. A Parte Específica do Contrato definirá o seu prazo de vigência.

14.2. Caso se trate de serviços de natureza continuada, o prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

14.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

14.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

14.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

14.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

14.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

14.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

14.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

14.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

14.4. Tratando-se de serviço não continuado, a minuta de Contrato anexa a este Edital irá definir o prazo de execução, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante ou adjudicatário que:

15.1.1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

15.1.2. Apresentar documentação falsa;

15.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5. Não manter a proposta;

15.1.6. Cometer fraude fiscal;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.7.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

15.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

15.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.4. As sanções serão aplicadas de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº 11.319/2004, facultada a defesa prévia da interessada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

15.6. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas no contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato ou Termo de Referência.

17. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Contrato ou Termo de Referência.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. As condições de pagamento ao contratado encontram-se previstas no Termo de Contrato e no Decreto Estadual nº 15.093/2013, arts. 5º e 6º.

19. DO PREÇO

19.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice definido na minuta de Contrato anexa a este Edital.

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

19.4. Caso se trate de licitação para registro de preços, a atualização dos preços registrados observará os mesmos índices e periodicidade definidos na minuta de Contrato anexa a este Edital para a variação do valor contratual.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. A minuta de Contrato anexa a este Edital definirá eventual prestação de garantia de execução pelo licitante vencedor.

21. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

21.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer

escrito devidamente fundamentado conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

21.2. A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei n.º 8.666/93 art. 59, parágrafo único.

21.3. No caso de revogação ou anulação da presente licitação ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL apresentada.

22.2. A licitante vencedora deverá indicar o nome do representante legal da empresa, para fins de assinatura da futura “Ordem de Serviço”, acompanhados de cópia do instrumento legal que lhe confere tais poderes.

22.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Piauí, através da Contratante, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e as exatas compreensões das formalidades.

22.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

22.6. Os documentos apresentados, que forem retirados via internet, não precisarão ser autenticados, devendo sua autenticidade ser verificada posteriormente pelo pregoeiro.

22.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.8. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

22.9. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

22.11. Aos casos omissos e às questões suscitadas durante a vigência do mesmo, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

22.12. A cópia do texto integral deste Edital se encontra disponível em endereços eletrônicos e na sede da Contratante, ambos mencionados na Parte Específica deste Edital.

22.13. Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

22.14. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na Parte Específica deste Edital:

A) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

B) ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

D) ANEXO III – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

E) ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ;

E) ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS;

F) ANEXO VI - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO POR-TE E EQUIPARADAS;

G) ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.7º, XXXIII, DA CF/88.

As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Parte Geral	Definições da Parte Específica
1.1	Endereço Eletrônico: https://www.licitcoes-e.com.br Início do Acolhimento de Propostas: 16/09/2021 às 13h00min; Fim do Acolhimento de Propostas: 29/09/2021 às 09h00min; Abertura de Propostas 29/09/2021 às 09h00min; Data da Sessão de Lances: 29/09/2021 às 10h00min; Local: Rua João Cabral, nº 2313, CEP: 64002-150, Teresina/PI, Comissão Permanente de Licitação/EMATER. INFORMAÇÕES: Telefone: (86)3216-3858 E-mail : licitacaoematerpi@gmail.com com cópia para: valdeci.pinhoiro@emater.pi.gov.br - Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.
2.1	O objeto da presente licitação é o Contratação de empresa especializada para manutenção (preventiva e corretiva) nos dessalinizadores nas comunidades atendidas pelo PAD-PI – conforme especificações técnicas contidas nesse Termo de Referência e Projeto Técnico em anexo.
2.1.1	(x) O serviço licitado não será prestado de forma continuada, tendo em vista que se trata de atividade esporádica que deverá ser realizada em um período de tempo predeterminado.
2.2	(x) O objeto da presente licitação será adjudicado por preço global , com vistas a evitar o prejuízo para o conjunto ou a perda de economia de escala.
2.3	(x) Foi estimado o Valor Total de R\$ R\$ 186.694,06 (cento e oitenta e seis mil seiscentos e noventa e quatro reais e seis centavos), conforme tabela de Preços do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, sendo que os preços unitários (ou mensais) e globais (ou anuais) estimados representam os valores máximos que a Administração se dispõe a pagar em relação a cada item.
2.4	(x) A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço unitário.
2.6	() A presente licitação NÃO adotará o Sistema de Registro de Preços, não havendo formação de cadastro de reserva.
4.1.1	(x) O presente certame não é restrito a microempresas e empresas de pequeno porte, sendo destinado à ampla concorrência .
4.6	(x) Não poderão participar desta licitação consorcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
4.7	(x) Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
5.8	A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.
6.1	(x) Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL .

As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.	
6.1.1.	O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
6.8	(x) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser R\$ 1,00.
6.15	(x) Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto” , em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. 6.15.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. 6.15.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item 6.15.1 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. 6.15.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente. 6.15.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
7.1	O prazo para o licitante detentor da melhor proposta encaminhar proposta readequada ao último lance ofertado, em formato digital, via sistema, é de 24 horas contadas a partir da solicitação do pregoeiro.
8.1	Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 horas, sob pena de inabilitação.
8.6.1., “i”	(x) Não serão exigidos documentos adicionais.
8.6.2. 1, “a”	(x) Não se aplica ao caso exigência de registro na entidade profissional competente.
8.6.2.1, “b”	(x) Quanto à capacidade técnico-operacional, será exigida comprovação pela proponente de ter executado, em nome da empresa, a qualquer tempo, serviços/obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
8.6.2.1, “c”	(x) Não será exigida documentação quanto à capacidade técnico profissional.
8.6.3, “e”	(x) A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
8.11	(x) Não será exigido atestado de vistoria como requisito de habilitação.
8.11.1	(x) Não se aplica ao caso a realização de vistoria no local de prestação dos serviços.
9.1	Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao endereço eletrônico licitacaoematerpi@gmail.com com cópia para: valdeci.pinheiro@emater.pi.gov.br ou para o endereço físico : Rua João Cabral, nº 2313, CEP: 64002-150, Teresina/PI, Comissão Permanente de Licitação/EMATER, sendo que a resposta será divulgada no sítio www.licitacoes-e.com.br .
9.3	Cópias dos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br
10.2	O pedido de impugnação deverá ser enviado ao endereço eletrônico licitacaoematerpi@gmail.com .
10.3	O Pregoeiro divulgará o resultado da impugnação no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br
13.12	(x) É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.
22.12	O presente edital poderá ser retirado no(s) seguinte(s) endereço(s) eletrônico(s): http://www.licitacoes-e.com.br , e https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/ . Poderá também ser encontrado na sede da Contratante, conforme endereço constante no item 1.1 desta Parte Específica .
22.14	Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, além dos Anexos mencionados na Parte Geral deste edital, os seguintes documentos:

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Francisco Guedes Alcoforado Filho
Diretor Geral – EMATER/PI



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO - Matr.0339441-7, Diretor Geral, em 13/09/2021, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2342481 e o código CRC 5C5C4B9F.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para manutenção (preventiva e corretiva) nos dessalinizadores nas comunidades atendidas pelo PAD-PI.

2.

PLANILHA DE REFERÊNCIA PARA MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE DESSALINIZAÇÃO IMPLANTADOS PELO PAD-PI. BDI - 22,99%.						
ORDEM	DESCRIÇÃO	UND.	Quant.	Valor Unitário (\$)	Valor Total (\$)	
1.1	TROCA DE CARTUCHO DE FILTRO P/ PRÉ-TRATAMENTO 10"	UND	17	R\$ 13,08	R\$ 222,43	
1.2	TROCA DE CARTUCHO DE FILTRO P/ PRÉ-TRATAMENTO 20"	UND	1.189	R\$ 26,71	R\$ 31.760,57	
1.3	TROCA DE SELO MECÂNICO	UND	20	R\$ 44,42	R\$ 888,36	
1.4	TROCA DE ROLAMENTOS	UND	20	R\$ 25,38	R\$ 507,68	
1.5	FORNECIMENTO DE CLORO ORGÂNICO	UND	1.005	R\$ 31,73	R\$ 31.884,63	
1.6	TROCA DE MEMBRANA DE OSMOSE REVERSA 4" - CONFIGURAÇÃO ESPIRALADA (SPIRAL - WOUND, FORMADA POR PELÍCULA EXTRA-FINA COMPOSTA (THIN FILM-COMPOSITE) POR POLIAMIDA-POLIAMIDA-POLISULFONA/DIÂMETRO: 4"/COMPRIMENTO:40"/PRESSÃO MÁXIMA: 600 PSI/PRESSÃO DE TESTE 225 PSI/VAZIO:10.500 GPD/REJEIÇÃO DE SAIS 99,5%, ÁREA ATIVA 400 FTA 400 FT2.	UND	15	R\$ 1.396,29	R\$ 20.944,29	
1.7	FORNECIMENTO DE ANTI-INCRUSTANTE PARA MEMBRANAS	KG	492	R\$ 126,82	R\$ 62.395,44	
1.8	LIMPEZA QUÍMICA DAS MEMBRANAS	UND	6	R\$ 1.269,08	R\$ 7.614,46	
1.9	MOBILIZAÇÃO DA EQUIPE	UND	6	R\$ 1.903,61	R\$ 11.421,68	
1.10	RESERVA TÉCNICA PARA TROVA DE PEQUENAS PEÇAS EVENTUAIS	VB	0	R\$ 19.054,53	R\$ 19.054,53	
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA UM PERÍODO DE 12 MESES					TOTAL SEM BDI	R\$ 143.773,10
					TOTAL DO BDI	R\$ 42.920,97
					TOTAL GERAL	R\$ 186.694,06

3- JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A instalação de dessalinizadores de osmose reversa tem sido a tecnologia melhor recomendada para excluir os sais dissolvidos na água dos poços profundos, tornando a água potável. A implantação e uso de dessalinizadores tem atendido com água de boa qualidade muitas comunidades no semiárido do Estado do Piauí.

O EMATER em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR vem instalando, dentre as ações voltadas para a convivência com a seca no semiárido, utilizando a tecnologia da dessalinização, implantando sistemas com dessalinizadores em comunidades difusas, onde existem poços artesanais perfurados, com vazão suficiente, população e que justificam a aplicação dos recursos públicos, fornecendo água de boa qualidade e própria para o consumo humano.

A implantação dos sistemas de dessalinização, além de fornecer tecnologia moderna, também tem o objetivo de fazer com que os usuários saibam gerenciar e manter os sistemas, tornando-os independentes de ações paliativas em épocas de seca e consequentemente convivência sustentável com as adversidades do semiárido, fornecendo água potável e de boa qualidade para as comunidades.

Portanto, manutenção de dessalinizadores é uma solução viável, para manter os sistemas em funcionamento e consequentemente minimizar os efeitos adversos da falta de água no semiárido do Estado do Piauí, principalmente através do abastecimento público.

3.2 - MUNICÍPIOS BENEFICIADOS

Os Municípios beneficiados são os da **região do Semiárido Piauiense**. As comunidades beneficiadas foram selecionadas apartir do ICAA, índice de criticidade de acesso à água, parte doo plano estadual do Programa Água Doce no Estado do Piauí.

3.3 - TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência são utilizadas as expressões relacionadas a seguir, com os significados e interpretações respectivamente indicados:

EMATER-PI – Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí.

PAD- PI – Programa Água Doce, no Estado do Piauí.

SERVIÇOS – Conjunto de serviços ou trabalhos objeto da licitação a que se refere o presente Termo de Referência.

LOCAL DOS SERVIÇOS– Local onde serão desenvolvidos os serviços.

LICITANTE – Empresa interessada que apresente proposta para fornecimento dos bens e executar os serviços descritos no Termo de Referência.

CONTRATO – Documento, subscrito pela SEMARH e pela CONTRATADA que define as obrigações de ambas com relação aos serviços.

CONTRATADA – Empresa contratada responsável pelo fornecimento, instalação, monitoramento e manutenção dos equipamentos/máquinas (dessalinizadores).

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Tipo de norma destinada a fixar as características, condições e requisitos exigíveis na execução dos serviços.

FISCALIZAÇÃO – Equipe do PAD-PI, atuando sob a coordenação do Coordenador Estadual do Programa Água Doce.

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – Conjunto de informações e prescrições estabelecidas preliminarmente pelo EMATER-PI, no intento de definir e caracterizar as diretrizes, relativos aos serviços a serem executados.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES OU SUPLEMENTARES – Documentos que por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessárias para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos neste Termo de Referência.

RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO – Conjunto de informações sistematizadas que se referem aos serviços e respectivos custos de manutenção acompanhados de ficha técnica com data de início e conclusão dos trabalhos, declaração do operador do sistema de dessalinização com identidade, CPF e testemunhas do término dos SERVIÇOS pela CONTRATADA.

DESSALINIZADOR – aparelho que por força de pressão de bombas elétricas, separa da água salina proveniente do poço, os sais, tornando a água com condições de potabilidade.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

4.1 - Os serviços a serem contratados são a manutenção (preventiva e corretiva), nas comunidades beneficiadas pelo programa água doces, na região do Semiárido Piauiense, obedecendo a ordem de hierarquização estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional- MDR.

Os serviços deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem Inicial de serviços e da publicação do extrato do contrato no DOE/PI, acompanhado da Nota de Empenho. Os serviços serão executados na região Semiárida do Estado de Piauí, naqueles municípios e respectivas comunidades indicadas pelo Contratante e especificados no ANEXO I.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Âmbito Contratual dos FORNECIMENTOS E SERVIÇOS

a) Os FORNECIMENTOS dos serviços serão realizados de acordo com o CONTRATO resultante da licitação a que se refere o presente TR, os quais, juntamente com a proposta da CONTRATADA, farão parte integrante do CONTRATO.

b) A CONTRATADA será responsável perante o EMATER-PI pela qualidade e totalidade dos serviços, como também no que se refere à observância das especificações técnicas definidas nestes Termos de Referência.

c) Será de responsabilidade da CONTRATADA o transporte até o local de realização dos serviços.

5.2 Conformidade com o TR

5.2.1 Considera-se que a CONTRATADA conhece plenamente o presente TR e que o aceita totalmente. As dúvidas deverão ser esclarecidas antes da apresentação da Proposta em conformidade com os prazos estabelecidos.

5.2.2 Considera-se que a participação da CONTRATADA nesses trabalhos implica em ter verificado e dimensionado as dificuldades inerentes à execução dos serviços, inclusive as informações adicionais fornecidas pela EMATER em decorrência deste TR, de modo plenamente suficiente para assumir o compromisso de executá-lo, conforme o CONTRATO que vier a ser celebrado.

5.2.3 A não verificação, por qualquer causa, das dificuldades relacionadas à execução dos SERVIÇOS não poderá ser avocada no desenrolar dos TRABALHOS como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

5.3 Supervisão dos serviços

5.3.1 Fica assegurado ao EMATER-PI o direito de acompanhar e fiscalizar os SERVIÇOS a serem prestados pela CONTRATADA e ter livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos que julgar necessário.

5.3.2 A fim de exercer o acompanhamento e fiscalização dos SERVIÇOS, a equipe do PAD-PI, sob a responsabilidade da Coordenação Estadual do PAD-PI, sendo que lhe caberá, de comum acordo com a CONTRATADA, estabelecer procedimentos detalhados de fiscalização, conforme os serviços previstos no presente TR.

5.3.3 A CONTRATADA deverá comunicar, com antecedência, mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização dos serviços, a fim de eles serem acompanhados pela FISCALIZAÇÃO, o local/comunidades, início e término dos serviços. Nenhuma atividade poderá ser iniciada sem a presença da FISCALIZAÇÃO.

5.3.4 A FISCALIZAÇÃO terá plenos poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando os serviços que estiverem em desacordo com o previsto no CONTRATO.

5.3.5 Cabe a FISCALIZAÇÃO verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A FISCALIZAÇÃO informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários e, em caso de multa, a indução do seu valor.

5.3.6 Das decisões da FISCALIZAÇÃO, poderá a CONTRATADA recorrer ao diretor geral do EMATER-PI, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação respectiva.

5.3.7 A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos SERVIÇOS.

5.4 Reuniões

Durante o desenvolvimento dos TRABALHOS haverá, entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, a necessária comunicação a fim de facilitar o acompanhamento e a execução do CONTRATO. Para esse fim, a CONTRATANTE convocará, por sua iniciativa ou da CONTRATADA, quantas reuniões estimar convenientes. Nessas reuniões, a serem mantidas, conforme agenda preestabelecida e registrada em Ata formalizada será discutida os problemas surgidos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1 Efetuar o pagamento à contratada, até o 20º dia útil do mês subsequente à apresentação da fatura, após aceitação dos serviços faturados e devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

6.1.2 Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da empresa contratada, antes de efetuar o pagamento devido;

6.1.3 Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da empresa contratada, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

6.1.4 Aprovar o plano detalhado de manutenção preventiva elaborada pela CONTRATADA;

6.1.5 Comunicar à contratada quando for o caso a necessidade de substituição de qualquer profissional que esteja ligado diretamente na execução do contrato;

6.1.6 Observar, para que durante a vigência contratual sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

6.1.7 Notificar a contratada, por escrito, sobre as irregularidades, débitos que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução do objeto contratual;

6.1.8 Prestar à Contratada e a seus funcionários todas as informações e esclarecimentos solicitados;

6.1.9 Proporcionar à Contratada e seus funcionários as facilidades necessárias a fim de que possam desempenhar normalmente os serviços;

6.1.10 Apurar as ocorrências de extravios, furtos, perdas ou danos ao patrimônio público ou de terceiros, decorrentes da execução das atividades de manutenção predial preventiva e corretiva, e exigir a reparação correspondente caso se conclua pela responsabilidade dolosa ou culposa da Contratada, de seus funcionários ou prepostos;

6.1.11 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e reajustes do Contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.1.1 Disponibilizar todos os equipamentos de proteção individual, aos seus empregados;
- 7.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas referentes a tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos aos seus empregados necessários para o adimplemento das obrigações decorrente do contrato;
- 7.1.3 Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da Contratante, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e sanando quaisquer problemas apontados, caso ocorram;
- 7.1.4 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que envolver seus empregados ocorridos em virtude da execução deste contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade a ela atribuída, inclusive por terceiros;
- 7.1.5 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, uniforme, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 7.1.6 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 7.1.7 Manter os seus empregados em serviços devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada, devendo substituir imediatamente todo e qualquer deles julgados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;
- 7.1.8 Fornecer os equipamentos de proteção individual - EPI aos seus empregados (observar a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde do Trabalhador nº 06 – legislação complementar à CLT), impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los, instruindo-os quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências da Contratante;
- 7.1.9 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos sociais, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Contratante;
- 7.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 7.1.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 7.1.12 Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados a Contratante, os quais deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da empresa, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato;
- 7.1.13 Dispor de ferramental, sistemas e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos serviços;
- 7.1.14 Executar todos os consertos e efetuar a substituição das peças que apresentarem defeitos;
- 7.1.15 Designar o encarregado que será responsável pelos trabalhos, com missão de garantir o bom andamento dos mesmos, de acordo com os serviços realizados e a critério da Administração, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;
- 7.1.16 Realizar serviços de manutenção predial, preventiva ou corretiva, em todas as suas instalações e equipamentos, exceto sistemas de ar condicionado, incluindo consertos e pequenas adaptações;
- 7.1.17 Realizar manutenção dos equipamentos incluídos no escopo do contrato, inclusive os que vierem a ser adquiridos, após o vencimento das respectivas garantias, e das instalações que sofrerem modificações;
- 7.1.18 Apresentar, para aprovação da Contratante, em até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato, o Plano de Detalhado de Manutenção Preventiva, a ser elaborado levando-se em consideração a Rotina de Execução de Serviços de Manutenção Predial, de maneira a relacionar as rotinas de manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, identificando exemplificadamente as inspeções, verificações, limpezas e operações, prevendo consertos, reparos, substituições, pequenas adaptações e modificações e outras atividades a serem realizadas nas instalações e nos equipamentos existentes, obedecendo às recomendações dos fabricantes e as normas técnicas vigentes;
- 7.1.19 Elaborar e apresentar, para aprovação da Contratante, em até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato, o Cronograma de Manutenção Preventiva, a ser elaborado conforme a Rotina de Execução de Serviços de Manutenção Predial e o Plano Básico de Manutenção, determinando a programação, suas datas e prazos, das manutenções preventivas a serem realizadas nos equipamentos e nas instalações ao longo da vigência do contrato, respeitando as recomendações dos fabricantes dos equipamentos existentes e as normas técnicas vigentes;
- 7.1.20 Cumprir rigorosamente o previsto na Rotina de Execução de Serviços de Manutenção Predial, no Plano Básico de Manutenção e no Cronograma do Plano Detalhado de Manutenção Preventiva, além de todos aqueles serviços que possam ser entendidas como pertinentes à manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, as quais porventura não estejam previstas nesses documentos, inclusive inspeções, verificações, limpezas, operações, consertos, reparos, substituições, pequenas adaptações e modificações e outras atividades a serem realizadas nas instalações e nos equipamentos existentes;
- 7.1.21 Propor melhorias a serem realizadas nas instalações objeto deste Contrato, suprindo a Administração de informações técnicas necessárias para a tomada das decisões cabíveis;
- 7.1.22 Auxiliar a Contratante prestando eventuais esclarecimentos de ordem técnica que envolva as instalações objeto deste Contrato;
- 7.1.23 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, entre eles as obrigações trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações, seguro contra acidentes, além de transporte, ferramental, equipamentos de segurança etc.;
- 7.1.24 Fornecer todos os materiais de consumo, peças e componentes necessários para a execução da manutenção predial preventiva e corretiva, tais como: parafusos, porcas, arruelas, buchas, pregos, rebites, graxa, vaselina, glicerina, lubrificantes, solventes, produtos químicos de limpeza, álcool, materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa, estopa, panos de limpeza, escovas de aço e de nylon, etc;
- 7.1.25 Os materiais de consumo utilizados na execução do serviço deverão preferencialmente ser produzidos, no todo ou em parte, com material reciclado, atóxico ou biodegradável, e os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados deverão atender às classificações e especificações da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 7.1.26 Providenciar às suas expensas a separação, transporte, destinação e descarte dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos, detritos e entulhos resultantes da prestação do serviço, tais como lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares, recipientes de solventes químicos, tintas, combustíveis etc., observando a legislação ambiental vigente no que se refere ao descarte de resíduos que possam ser prejudiciais ao meio ambiente;
- 7.1.26.1. Os materiais recicláveis resultantes da prestação do serviço deverão preferencialmente ser destinados a associações e cooperativas de catadores;
- 7.1.26.2. Deverá ser dada destinação ambiental adequada às pilhas e baterias descarregadas ou inservíveis usadas na execução dos serviços, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257/99;
- 7.1.27 Realizar as tarefas de manutenção preventiva nos prazos e datas estipulados no Cronograma de Manutenção Preventiva, obedecendo ao Plano de Manutenção, à Rotina de Execução de Serviços de Manutenção Predial;
- 7.1.28 Atender às solicitações de manutenção corretiva da Contratante em até 3 (três) dias úteis, a contar da data do chamado, e em até 2 (duas) horas quando o chamado caracterizar-se como situação de emergência, assim considerada quando houver sério risco à segurança do imóvel ou à integridade física de seus ocupantes, ou possa ocasionar a paralisação das atividades da Administração;
- 7.1.29 Atender aos chamados de emergência 24 horas por dia, 7 dias por semana, disponibilizando número de telefone fixo e móvel, Nextel ou semelhante para contato imediato;
- 7.1.30 Atender aos requisitos da Contratante, conforme forem descritos;

- 7.1.31 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização ou de providências a cargo da Administração, especialmente situações de risco ao patrimônio público;
- 7.1.32 Executar os serviços que impliquem desligamentos de energia, de água e de outros que possam comprometer o normal funcionamento da Unidade administrativa em dias e horários em que não haja expediente, mediante prévio agendamento, salvo em emergências;
- 7.1.33 Elaborar mensalmente Relatório Técnico, a ser entregue juntamente com a Nota Fiscal de pagamento dos serviços, o qual deverá ser assinado pelos Responsáveis da Contratada e conter, no mínimo:
- 7.1.33.1. Discriminação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva executados no mês;
- 7.1.33.2. Resumo das ocorrências relevantes que aconteceram no período, incluindo falta de energia e anormalidades dos equipamentos;
- 7.1.33.3. Resumos dos serviços não concluídos, com indicação das pendências, as razões de sua existência e a indicação do que estiver sob dependência de definição da Contratante;
- 7.1.33.4. Relações de peças, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste;
- 7.1.33.5. Sugestões sobre reparos, intervenções, adaptações e modernizações nos equipamentos e instalações existentes, de maneira a melhorar sua eficiência;
- 7.1.33.6. Parecer sobre o estado das instalações objeto do serviço de manutenção predial;
- 7.1.34 Emitir, até o 5º (quinto) dia útil do mês, documento de cobrança referente aos serviços prestados no mês calendário anterior, calculado pro rata die no caso de período fracionário, o qual deverá estar acompanhado de:
- 7.1.34.1. Cópias de todas as Notas Fiscais de aquisição dos materiais cuja aquisição foi autorizada no período;
- 7.1.34.2. Relatório Técnico mensal;
- 7.1.35 Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes e, em especial:
- 7.1.35.1. Estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora nº 9 - NR- 9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
- 7.1.35.2. Observar e aplicar rigorosamente as orientações contidas na Norma Regulamentadora nº 7-NR-7 (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO), na Norma Regulamentadora nº 23 – NR–23 (Proteção Contra Incêndios) e na Norma Regulamentadora nº 10, NR–10 (Instalações e Serviços em Eletricidade)
- 7.1.36 Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais;
- 7.1.37 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante ou a terceiros, por seus empregados e colaboradores, dolosa ou culposamente, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento (Lei nº 8.666/93, art. 70);
- 7.1.38 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços, inclusive os de natureza especializada, ou dos materiais empregados;
- 7.1.39 Ressarcir à Administração, na hipótese de verificação de furtos ou roubos praticados por seus funcionários, o valor correspondente ao bem desaparecido, no prazo de 30 (trinta) dias contados da apuração de sua responsabilidade mediante processo apropriado em que lhe seja assegurada ampla defesa, reservando-se à Contratante, no caso de não pagamento no prazo acima, o direito de descontar o valor dos eventuais créditos da Contratada ou da garantia, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis;
- 7.1.40 Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades da Contratante, de modo a não causar transtornos ao atendimento normal de seus serviços e horários estabelecidos em normas internas nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais e humanos;
- 7.1.41 Fornecer a seus funcionários conjunto de uniforme, bem como Equipamentos de Proteção Individual (EPI) em conformidade com as normas vigentes.
- 7.1.42 Cumprir tempestiva e rigorosamente em dia todas as obrigações trabalhistas, tributárias, sociais, previdenciárias e as demais previstas em legislação específica oriundas da presente contratação, e apresentar os comprovantes de quitação das obrigações sempre que solicitado, ficando ressalvado que a possível inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 7.1.43 Orientar expressamente seus empregados:
- 7.1.43.1. quando em serviço, permanecer sempre uniformizado;
- 7.1.43.2. desempenhar as tarefas que lhes forem atribuídas com zelo, presteza e eficiência, empregando ferramental adequado;
- 7.1.43.3. não fumar no interior dos edifícios (Lei nº 9.294/96);
- 7.1.43.4. utilizar sempre os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados à tarefa em execução;
- 7.1.43.5. comportar-se sempre com educação e cortesia no trato com os funcionários da contratante, prestadores de serviço e com todos aqueles com quem tenham contato na execução de suas atividades;
- 7.1.44 Assumir todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela Contratada, seus funcionários ou prepostos, sendo certo que serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo em nenhuma hipótese responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da Contratante;
- 7.1.45 Assumir, de forma integral e ilimitada, a vinculação trabalhista exclusiva de seus empregados no desempenho dos serviços objeto do presente contrato, nas dependências da Contratante, respondendo por todos e quaisquer ônus decorrentes de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus empregados.
- 7.1.46 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 7.1.47 Providenciar para que todos os seus colaboradores, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas da Contratante;
- 7.1.48 Fornecer toda e qualquer documentação necessária ao procedimento de fiscalização do presente contrato;
- 7.1.49 Encaminhar à fiscalização do contrato os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos sociais e trabalhistas, até o último dia útil do mês seguinte ao do vencimento das obrigações sempre que solicitado;
- 7.1.50 Manter sede, filial ou escritório em Teresina - PI com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, devendo comprovar no prazo de até 60 (sessenta) dias o cumprimento desta obrigação;
- 7.1.51 Utilizar equipamentos/ferramentas de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações da Contratante e à prestação dos serviços;
- 7.1.52 A listagem de material/equipamento constante deste documento não exime a CONTRATADA da total responsabilidade do fornecimento de outros materiais, insumos ou equipamentos necessários a uma prestação de serviços com a qualidade exigida pela FISCALIZAÇÃO.
- 7.1.53 Confeccionar e usar placas indicativas de situação de perigo, alta tensão ou outras indicações, de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível;
- 7.1.54 Fazer inspeção periódica nos equipamentos de proteção individual e coletiva, retirando de circulação aqueles que estiverem sem condições seguras de uso;
- 7.1.55 Disponibilizar, durante a vigência do contrato, de veículos capazes de transportar instrumentos, equipamentos e/ou componentes necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato.
- 7.1.56 Registrar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/PI, decorrente do contrato e serviços a serem executados na forma de lei, normas e resoluções ao caso.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OBRIGAÇÕES

Os serviços objeto do TR são manutenção preventiva e corretiva em comunidades rurais difusas do Semiárido Piauiense. Para tal, a qualificação técnica a ser exigida deverá ser as seguintes:

- Certidão de Registro da Empresa e de seus Responsáveis Técnicos, no CREA e CRQ, que comprove atividade relacionada com o objeto deste Edital;
- A comprovação da capacidade operacional da empresa, através de atestados(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverá estar devidamente registrada(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT(s) e que comprove(m) ter a licitante executado satisfatoriamente contratos de manutenção, utilizando processo de tecnologia igual ao do processo a ser utilizado.

9. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA

- Será admitida a substituição posterior do profissional indicado pela EMPRESA para fins de comprovação de capacitação técnica, desde que por outro profissional de experiência equivalente ou superior, previamente aprovado pelo CONTRATANTE;
- Os custos de transporte, hospedagem e alimentação do pessoal da CONTRATADA além dos impostos e tributos, deverão estar inclusos no valor da proposta.

10. Manutenção Preventiva e Corretiva

10.1 MANUTENÇÃO

A Contratada deverá executar serviços técnicos de manutenção dos equipamentos de dessalinização, pelo período de 12 (doze) meses, sendo 01 (uma) visita a cada dois (02) meses em cada comunidade contemplada, com realização das atividades de manutenção preventiva e corretivas previstas e especificações técnicas contidas nesse termo.

A empresa Contratada emitirá e encaminhará a Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, um Relatório Técnico contendo informações detalhadas das manutenções realizadas. Com base neste Relatório, a Contratante efetuará os pagamentos à Contratada. Deverá também ser acompanhada de registros fotográficos. O Relatório deverá descrever também, outras ocorrências tais como: falta de energia elétrica, horas e dias de funcionamento consomem de energia mensal etc. O pagamento pelos serviços somente será realizado mediante a entrega do Relatório Técnico. Para que tenha validade, o Relatório deverá ser assinado pelo técnico da Contratada e pelo operador do dessalinizador local.

10.2 Atividades e produtos esperados – Manutenção Preventiva

- Atividades:** Seis visitas técnicas em cada comunidade para realização das atividades de manutenção estabelecida neste Termo de Referência.
- Produto:** Relatório técnico de cada dessalinizador, assinado pelo operador do dessalinizador local.

11. CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO

Os serviços serão realizados, conforme cronograma abaixo: As visitas serão mensais, contemplando as comunidades beneficiados a cada dois meses.

CRONOGRAMA

Discriminação	02 meses	04 meses	06 meses	08 meses	10 meses	12 meses
Manutenção preventiva e corretiva	1ª visita	2ª visita	3ª visita	4ª visita	5ª visita	6ª visita

12. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

O Envelope “Proposta” deverá conter os documentos a seguir relacionados:

- PROPOSTA deverá ser elaborada em papel próprio do Licitante, contendo o valor global dos serviços em R\$ (reais) em algarismo e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas devidamente assinadas pelo seu representante legal.
- QUADRO DE QUANTITATIVOS E PREÇOS, elaborado em papel próprio da Empresa, contendo para cada item ou subitem, o preço unitário e total proposto, calculado pela multiplicação dos preços unitários pelas respectivas quantidades para obter-se o total do item ou subitem. Finalmente, os totais são somados para determinar o valor global da proposta, em R\$ (REAIS) correspondente a data da apresentação.
 - Nesse quadro, devem ser informadas as taxas de BDI e Encargos Sociais adotadas e data de elaboração do mesmo, que se constituirá na data base, caso ocorra reajustamentos de preços.
 - Os preços a serem aplicados para execução dos serviços serão unitários, especificados na planilha, que passará a integrar o Contrato, independentemente de transcrição. Os referidos preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços e quaisquer encargos que possam incidir nos serviços que serão executados, inclusive os complementares (vale transporte, EPI, Exames médicos, ferramentas, etc), quando a lei assim os exigir.
 - Para as unidades de medidas dos quantitativos dos serviços não será admitida “verba” ou outra similar que não demonstre objetivamente a quantidade dos serviços a serem executados. No entanto, quando a quantificação do serviço apresentar complexidade, será anexada ao orçamento a respectiva memória de cálculo.
 - Para o cálculo do valor total dos itens administração local e encargos complementares sempre que possível deverá ser adotada a metodologia do CREA/PI.
 - Os preços unitários e global não poderão ser superiores aos constantes na planilha orçamentária da EMATER/PI.
- QUADRO DEMONSTRATIVO DA TAXA DE BDI (Bônus e Despesas Indiretas) - será apresentada a composição dos percentuais utilizados, preferencialmente, adotando a metodologia do CREA/PI.
 - Caso a composição e a taxa de BDI adotada pelo licitante seja equivalente a da EMATER, o licitante deve apresentar declaração anunciando o fato, ficando dispensado de apresentar a sua composição.

Nota Explicativa: No caso dos itens da planilha orçamentária pertinentes a fornecimento ou aquisição de materiais e equipamentos, deve ser adotada taxa de BDI reduzida em relação ao percentual adotado para o empreendimento. Nesse caso, devem constar dois quadros demonstrativos da taxa de BDI. Conforme o Decreto Estadual nº 30.610/2009, quando o valor total dos itens pertinentes a fornecimento ou aquisição de materiais e equipamento for expressivo, ou seja, superior a 50% do valor total estimado do empreendimento, deve ser tomada a referida medida.
 - QUADRO DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS, detalhando a composição do percentual adotado para os encargos sociais, incidentes na mão de obra dos preços unitários propostos, preferencialmente, adotando a metodologia do CREA/PI.
 - Caso seja adotada a taxa de encargos sociais do SINCO, será dispensada a apresentação desse documento, entretanto, na planilha orçamentária deve constar, explicitamente, o valor da taxa adotada e a informação de que é a do SINCO.
- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, em modelo fornecido pela EMATER:
 - Pelo sistema de barras, a evolução física da execução de cada item e/ou sub-item de serviços.
 - Percentagens entre o valor global de cada item e o valor correspondente ao período de execução do item, compatibilizados com o cronograma físico;
 - Valores mensais do faturamento previsto;
 - Valores acumulados do faturamento previsto, ao longo da execução do contrato.

Nota Explicativa: Quando a Administração Local for calculada conforme metodologia do CREA/PI, os elementos que compõem a Administração Local cuja unidade é “unidade” devem ser apropriados no cronograma no primeiro mês. Os demais, cuja unidade é “mês” devem ser distribuídos de forma equivalente por todos os meses de execução do contrato.
- O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

g) Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

13. ADJUDICAÇÃO

Para a adjudicação será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL/INTEGRAL, observadas as condições definidas neste edital e anexos.

14. DO PAGAMENTO

14.1 Obedecido ao Cronograma Físico Financeiro apresentado, a empresa solicitará ao EMATER-PI a aprovação dos serviços executados, mediante a apresentação do relatório no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega e aprovação definitiva dos Relatórios, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato.

14.2 A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompida no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades apontadas pelo EMATER-PI.

14.3 Os pagamentos relativos aos serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados mensalmente, nos percentuais e épocas definidas no Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços, apresentado na proposta da empresa Contratada.

a) À apresentação de Relatório de Vistoria da CONTRATADA realizada em cada um dos sistemas em que fiquem indicados os serviços executados, as peças substituídas;

b) À aprovação, pela FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE, do Relatório de Vistoria e do orçamento proposto, e a consequente autorização para a realização dos serviços e substituição das peças.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

17.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.4 Fraudar na execução do contrato;

17.5 Comportar-se de modo inidôneo;

17.6 Cometer fraude fiscal;

17.7 Não mantiver a proposta;

17.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

17.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

17.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

17.11 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

17.12 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.13 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.14 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.15 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.16 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

17.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

ANEXO I.1

MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO DE DESSALINIZAÇÃO UNIDADE: Unidade MEDIÇÃO: Por manutenção realizada, mediante a entrega de relatório que confirme o bom funcionamento do equipamento, devidamente assinado pelo técnico e pelo operador na comunidade.

COMPREENDE: Serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos dessalinizadores, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de 06 (Seis) visitas bimestrais a todos os sistemas implantados.

MUNICÍPIOS DO SEMIÁRIDO PIAUIENSE ORDEM DE CRITICIDADE E DE PRIORIDADE QUANTO A CONDIÇÃO DE ACESSO A ÁGUA POTÁVEL

PROGRAMA ÁGUA DOCE NO ESTADO DO PIAUÍ MUNICÍPIOS ATENDIDOS				
			NÚMERO DE FAMÍLIAS (APROXIMADO)	
MUNICÍPIOS	Nº	COMUNIDADE		SITUAÇÃO
	1	Baixi	60	CONCLUÍDA
	2	Barreiro Fechado	40	CONCLUÍDA
	3	Barro Vermelho	32	CONCLUÍDA
01: CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	4	Caldeirãozinho	39	CONCLUÍDA
	5	Espírito Santo	42	CONCLUÍDA
	6	Pé do Morro	62	CONCLUÍDA
	7	Vereda da Cacimba	52	CONCLUÍDA
SUBTOTAL	7	-	327	07/jul
02: CURRAL NOVO	1	Alvaça	33	PREVISTA
	2	Pereiro	32	PREVISTA
SUBTOTAL	2	-	65	0/2

PROGRAMA ÁGUA DOCE NO ESTADO DO PIAUÍ MUNICÍPIOS ATENDIDOS				
	1	Baixa Grande	30	CONCLUÍDA
	2	Baixão	62	CONCLUÍDA
	3	Barra dos Pereiros	31	CONCLUÍDA
	4	Emparedada	63	PREVISTA
03: BETÂNIA DO PIAUÍ	5	Lambedor Grande	33	CONCLUÍDA
	6	Laranjo	150	CONCLUÍDA
	7	Santo Antônio	32	CONCLUÍDA
	8	Silvino	53	CONCLUÍDA
	9	Siriema	42	PREVISTA
SUBTOTAL	9	-	496	07/set
	1	Baraúnas	80	CONCLUÍDA
	2	Baixio	34	CONCLUÍDA
	3	Barreiro Data Serrinha	41	CONCLUÍDA
04: ACAUÃ	4	Escondido	30	CONCLUÍDA
	5	Casa Nova	33	CONCLUÍDA
	6	Povoado Carrasco	40	CONCLUÍDA
SUBTOTAL	6	-	258	06/jun
	1	Lagoa Comprida	30	CONCLUÍDA
05: VILA NOVA DO PIAUÍ	2	Cacimbas	70	CONCLUÍDA
	3	Caninhas	42	CONCLUÍDA
	4	Barreirinho	33	CONCLUÍDA
SUBTOTAL	4	-	175	04/abr
	1	Assentamento Latada	30	CONCLUÍDA
	2	Cacimbas	42	CONCLUÍDA
	3	Malhadinha	41	CONCLUÍDA
	4	Manguinha	31	CONCLUÍDA
06: LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ	5	Povoado Santa Tereza	34	CONCLUÍDA
	6	Vaquejador/Cercado Velho/	32	CONCLUÍDA
	7	Mimoso	40	CONCLUÍDA
	8	Povoado Sete Lagoas	31	CONCLUÍDA
	9	Sítio do Meio	30	CONCLUÍDA
SUBTOTAL	9	-	311	09/set
	1	Braga	35	CONCLUÍDA
	2	Caboclos	48	PREVISTA
	3	Caldeirãozinho	31	PREVISTA
07: CALDEIRÃO GRANDE	4	Curimatá	34	PREVISTA
	5	Lambedor	32	PREVISTA
	6	Mulungu	41	CONCLUÍDA
	7	Pereiro	64	PREVISTA
SUBTOTAL	7	-	285	02/abr
	1	Angical de Cima	32	PREVISTA
08: MASSAPÊ DO PIAUÍ	2	Deserto	31	PREVISTA
	3	Gangorinha	46	PREVISTA
	4	Povoado São Francisco	54	PREVISTA
SUBTOTAL	4	-	163	0/2
	1	Barra Bonita	31	CONCLUÍDA
09: SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ	2	Minador	30	CONCLUÍDA
	3	Mulungu	30	PREVISTA
	4	Varzinha	32	PREVISTA
SUBTOTAL	4	-	123	02/abr
	1	Cercadinho	30	PREVISTA
10: SÃO JULIÃO	2	Macambira	31	PREVISTA

PROGRAMA ÁGUA DOCE NO ESTADO DO PIAUÍ MUNICÍPIOS ATENDIDOS				
	3	Novo Caldeirãozinho	28	PREVISTA
	4	Maurício João Teles	31	PREVISTA
SUBTOTAL	4	-	120	0/4
	1	Araça	32	CONCLUÍDA
	2	Gravata	30	CONCLUÍDA
	3	Jacu de Cima	31	CONCLUÍDA
	4	Povoado Cantinho	52	CONCLUÍDA
	5	Povoado Quilombola Jacu	90	CONCLUÍDA
	6	Quilombola Pitombeira	54	PREVISTA
11: QUEIMADA NOVA	7	Quilombola Tapuio	31	CONCLUÍDA
	8	Riacho do Meio	29	PREVISTA
	9	Vereda do Cigano	32	CONCLUÍDA
	10	Vereda Velha	51	CONCLUÍDA
	11	Volta do Riacho	45	CONCLUÍDA
SUBTOTAL	11	-	477	09/nov
TOTAL	67	-	2800	46/67

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021-CPL/EMATER-PI.
PROCESSO -----

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº (....) QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA (órgão ou entidade), E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA (....) O Estado do Piauí, por intermédio da INSTITUTO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUI - EMATER, inscrita no CNPJ sob o nº 66.884.510/001-40, com sede à Av. João Cabral, nº 2313, Pirajá, Teresina-PI, CEP: 64.002-150, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO, portador da Cédula de Identidade nº 269.778 SSP-PI, CPF nº 105.783.903-53, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 01/2021-CPL/EMATER, conforme despacho exarado no Processo SEI nº SEI 00039.000160/2021-54, vinculado ao PARECER 2/2021/PROJUR/DIGER/EMATER-PI/DIGER/EMATER-PI o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

PARTE GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na Parte Específica deste Contrato, incluído o termo de referência que acompanha o edital, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do serviço descrito na Parte Específica deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão identificado no preâmbulo, e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.1.1. A Parte Específica deste Contrato indicará se a prestação do serviço ocorrerá de forma continuada ou não.

2.2. A Parte Específica deste Contrato definirá o regime de execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na Parte Específica, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na Parte Específica deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto na Parte Específica, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, “b”, c/c art. 69 da Lei n. 8.666/1993;

3.3.1. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o subitem anterior artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme definido na Parte Específica.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na Parte Específica.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, podendo a Parte Específica deste Contrato prever prazo inferior.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRA-TANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão

calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

- a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA-E, salvo se outro for definido na Parte Específica deste Contrato.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na Parte Específica deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A Parte Específica poderá prever, em conformidade com o disposto no Edital, a prestação de garantia pelo licitante vencedor.

8.2. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.4. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da Parte Específica deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na Parte Específica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

10.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

10.1.3. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

10.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

10.1.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

10.1.6. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

10.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

10.1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

10.1.9. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

10.1.10. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

10.1.11. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

10.1.12. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas

(inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

10.1.13. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

10.1.14. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

10.1.15. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

10.1.16. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

10.1.17. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

10.1.18. Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

10.1.19. Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

10.1.20. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

10.1.21. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

10.2. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na Parte Específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventual cabíveis.

11.4. A Parte Específica deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização da execução dos serviços, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.1.1. A Parte Específica deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

12.2. Conforme art. 7º da Lei 10.520/2002, comete infração administrativa aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

12.3. MULTA

a) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a.1) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

a.2) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

a.3) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

b). Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

b.1) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b.2) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

b.3) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

c) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

c.1) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c.2) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.4. ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
- b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b.2) Por um ano:
 - b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.
- b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:
 - b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;
 - b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contra-riando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;
 - b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
 - b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

12.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:
 - c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.2) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;
 - c.5) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
 - c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- d) Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:
 - d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
 - d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
 - d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.7. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.8. As sanções serão aplicadas, de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº 11.319/2004, pela Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.9. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:
 - 13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - 13.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;
 - 13.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - 13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/02 e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na Parte Específica, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 15.2. Caso se trate de serviços de natureza continuada, o prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 14.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 14.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 14.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 14.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 14.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 14.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
 - 14.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 14.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 14.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

14.5. Tratando-se de serviço não continuado, a Parte Específica irá definir o prazo de execução, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

PARTE ESPECÍFICA						
As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.						
Parte Geral	Definições da Parte Específica					
1.1.	Processo Administrativo: (...). Espécie de Licitação: (...).					
2.1	O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para manutenção (preventiva e corretiva) nos dessalinizadores nas comunidades atendidas pelo PAD-PI , conforme detalhamento abaixo: Discriminação do objeto:					
	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	HORÁRIO/PERÍODO	QUANTIDADE	VALOR
	1					
	2					
	3					
	...					
2.1.1	<input checked="" type="checkbox"/> O serviço não será prestado de forma continuada, tendo em vista se trata de atividade esporádica que deverá ser realizada em um período de tempo predeterminado.					
2.2	<input checked="" type="checkbox"/> A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço global.					
3.1	<input checked="" type="checkbox"/> até 10 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.					
3.2	Os serviços rejeitados deverão ser refeitos, corrigidos ou substituídos no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.					
3.3	Os serviços serão recebidos definitivamente No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.					
3.4	<input checked="" type="checkbox"/> O recebimento ocorrerá mediante Termo Circunstanciado, conforme art. 7º, I, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.					
4.1.	<input type="checkbox"/> O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ (...) (...por extenso...).					
	<input type="checkbox"/> O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$......(.....).					
	<input type="checkbox"/> O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ (...) (...por extenso...), sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.					
5.1.	O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado					
6.1.1.	<input checked="" type="checkbox"/> Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.					
7.1.	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de 2021, na classificação abaixo: Previsão Orçamentária e Classificação da Despesa Unidade Gestora: 150202 - INST. DE ASSIT. TÉC. EXT. RURAL DO EST. PI - Programa de Trabalho: 20.606.0006.1942 - PIAUÍ PRODUTIVO NAAGRICULTURA FAMILIAR Natureza da Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 100					
8.1.	<input checked="" type="checkbox"/> Não será exigida garantia de execução da contratada.					
9.3	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral , são deveres da CONTRATANTE: 9.3.1.Obedecido ao Cronograma Físico Financeiro apresentado, a empresa solicitará ao EMATER-PI a aprovação dos serviços executados, mediante a apresentação do relatório no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega e aprovação definitiva dos Relatórios, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato. 9.3.2.A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompida no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades apontadas pelo EMATER-PI. 9.3.3Os pagamentos relativos aos serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados mensalmente, nos percentuais e épocas definidas no Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços, apresentado na proposta da empresa Contratada. a)À apresentação de Relatório de Vistoria da CONTRATADA realizada em cada um dos sistemas em que fiquem indicados os serviços executados, as peças substituídas; b)À aprovação, pela FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE, do Relatório de Vistoria e do orçamento proposto, e a consequente autorização para a realização dos serviços e substituição das peças.					
10.2.	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral , são deveres da CONTRATADA: 1. Fornecer todo o material e equipamento necessário para a prestação dos serviços, sendo responsável pela sua manutenção, guarda, utilização e distribuição.					

2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, dando integral cumprimento a sua proposta, a qual passará a integrar este instrumento, independente de transcrição, observando os cronogramas e programações de serviços.
3. Utilizar exclusivamente empregados habilitados, aptos no manuseio dos materiais e uso dos equipamentos, para realização dos serviços contratados.
4. Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo EMATER-PI.
5. Manter todos os utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.
5. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz.
6. Nomear encarregados responsáveis pelo serviço, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços no EMATER-PI, Gestor do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo EMATER-PI.
8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
9. Registrar e controlar, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
10. Relatar ao EMATER-PI qualquer irregularidade observada nos locais onde houver prestação dos serviços.
11. Manter o pagamento, pontualmente, dos encargos legais, das obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes de trabalho ou indenizações de qualquer natureza, seguro de devida a seus empregados, rigorosamente em dia.
12. Emitir Nota Fiscal de serviços, após aprovação de medição, e entregá-la ao EMATER-PI, junto com requerimento de pagamento, bem como as comprovações de recolhimento dos encargos incidentes sobre o serviço.
13. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo EMATER-PI, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do Contrato.
14. Gerar o relatório na conclusão da instalação da unidade de propagação e encaminhá-lo para o Gestor do Contrato designado pelo EMATER-PI em meio digital e físico (3 vias).
15. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2 Disponibilizar todos os equipamentos de proteção individual, aos seus empregados;

10.2.3 Responsabilizar-se por todas as despesas referentes a tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos aos seus empregados necessários para o adimplemento das obrigações decorrente do contrato;

10.2.4 Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da Contratante, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e sanando quaisquer problemas apontados, caso ocorram;

10.2.5 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que envolver seus empregados ocorridos em virtude da execução deste contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade a ela atribuída, inclusive por terceiros;

10.2.6 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, uniforme, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

10.2.7 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

10.2.8 Manter os seus empregados em serviços devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada, devendo substituir imediatamente todo e qualquer deles julgados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;

10.2.9 Fornecer os equipamentos de proteção individual - EPI aos seus empregados (observar a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde do Trabalhador nº 06 – legislação complementar à CLT), impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los, instruindo-os quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências da Contratante;

10.2.10 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos sociais, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Contratante;

10.2.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

10.2.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

10.2.13 Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados a Contratante, os quais deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da empresa, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato;

10.2.14 Dispor de ferramental, sistemas e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos serviços;

10.2.15 Executar todos os consertos e efetuar a substituição das peças que apresentarem defeitos;

10.2.16 Designar o encarregado que será responsável pelos trabalhos, com missão de garantir o bom andamento dos mesmos, de acordo com os serviços realizados e a critério da Administração, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;

10.2.17 Realizar serviços de manutenção predial, preventiva ou corretiva, em todas as instalações e equipamentos, exceto sistemas de ar condicionado, incluindo consertos e pequenas adaptações;

10.2.18 Realizar manutenção dos equipamentos incluídos no escopo do contrato, inclusive os que vierem a ser adquiridos, após o vencimento das respectivas garantias, e das instalações que sofrerem modificações;

10.2.19 Apresentar, para aprovação da Contratante, em até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato, o Plano de Detalhado de Manutenção Preventiva, a ser elaborado levando-se em consideração a Rotina de Execução de Serviços de Manutenção Predial, de maneira a relacionar as rotinas de manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, identificando exemplificadamente as inspeções, verificações, limpezas e operações, prevendo consertos, reparos, substituições, pequenas adaptações e modificações e outras atividades a serem realizadas nas instalações e nos equipamentos existentes, obedecendo às recomendações dos fabricantes e as normas técnicas vigentes;

- 10.2.20 Elaborar e apresentar, para aprovação da Contratante, em até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato, o Cronograma de Manutenção Preventiva, a ser elaborado conforme a Rotina de Execução de Serviços de Manutenção Predial e o Plano Básico de Manutenção, determinando a programação, suas datas e prazos, das manutenções preventivas a serem realizadas nos equipamentos e nas instalações ao longo da vigência do contrato, respeitando as recomendações dos fabricantes dos equipamentos existentes e as normas técnicas vigentes;
- 10.2.21 Cumprir rigorosamente o previsto na Rotina de Execução de Serviços de Manutenção Predial, no Plano Básico de Manutenção e no Cronograma do Plano Detalhado de Manutenção Preventiva, além de todos aqueles serviços que possam ser entendidas como pertinentes à manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, as quais porventura não estejam previstas nesses documentos, inclusive inspeções, verificações, limpezas, operações, consertos, reparos, substituições, pequenas adaptações e modificações e outras atividades a serem realizadas nas instalações e nos equipamentos existentes;
- 10.2.22 Propor melhorias a serem realizadas nas instalações objeto deste Contrato, suprimindo a Administração de informações técnicas necessárias para a tomada das decisões cabíveis;
- 10.2.23 Auxiliar a Contratante prestando eventuais esclarecimentos de ordem técnica que envolva as instalações objeto deste Contrato;
- 10.2.24 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, entre eles as obrigações trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações, seguro contra acidentes, além de transporte, ferramental, equipamentos de segurança etc.;
- 10.2.25 Fornecer todos os materiais de consumo, peças e componentes necessários para a execução da manutenção predial preventiva e corretiva, tais como: parafusos, porcas, arruelas, buchas, pregos, rebites, graxa, vaselina, glicerina, lubrificantes, solventes, produtos químicos de limpeza, álcool, materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa, estopa, panos de limpeza, escovas de aço e de nylon, etc;
- 10.2.26 Os materiais de consumo utilizados na execução do serviço deverão preferencialmente ser produzidos, no todo ou em parte, com material reciclado, atóxico ou biodegradável, e os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados deverão atender às classificações e especificações da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 10.2.27 Providenciar às suas expensas a separação, transporte, destinação e descarte dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos, detritos e entulhos resultantes da prestação do serviço, tais como lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares, recipientes de solventes químicos, tintas, combustíveis etc., observando a legislação ambiental vigente no que se refere ao descarte de resíduos que possam ser prejudiciais ao meio ambiente;
- 10.2.27.1. Os materiais recicláveis resultantes da prestação do serviço deverão preferencialmente ser destinados a associações e cooperativas de catadores;
- 10.2.27.2. Deverá ser dada destinação ambiental adequada às pilhas e baterias descarregadas ou inservíveis usadas na execução dos serviços, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257/99;
- 10.2.28 Realizar as tarefas de manutenção preventiva nos prazos e datas estipulados no Cronograma de Manutenção Preventiva, obedecendo ao Plano de Manutenção, à Rotina de Execução de Serviços de Manutenção Predial;
- 10.2.29 Atender às solicitações de manutenção corretiva da Contratante em até 3 (três) dias úteis, a contar da data do chamado, e em até 2 (duas) horas quando o chamado caracterizar-se como situação de emergência, assim considerada quando houver sério risco à segurança do imóvel ou à integridade física de seus ocupantes, ou possa ocasionar a paralisação das atividades da Administração;
- 10.2.30 Atender aos chamados de emergência 24 horas por dia, 7 dias por semana, disponibilizando número de telefone fixo e móvel, Nextel ou semelhante para contato imediato;
- 10.2.31 Atender aos requisitos da Contratante, conforme forem descritos;
- 10.3.32 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização ou de providências a cargo da Administração, especialmente situações de risco ao patrimônio público;
- 10.2.33 Executar os serviços que impliquem desligamentos de energia, de água e de outros que possam comprometer o normal funcionamento da Unidade administrativa em dias e horários em que não haja expediente, mediante prévio agendamento, salvo em emergências;
- 10.2.34 Elaborar mensalmente Relatório Técnico, a ser entregue juntamente com a Nota Fiscal de pagamento dos serviços, o qual deverá ser assinado pelos Responsáveis da Contratada e conter, no mínimo:
- 10.2.34.1. Discriminação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva executados no mês;
- 10.2.34.2. Resumo das ocorrências relevantes que aconteceram no período, incluindo falta de energia e anormalidades dos equipamentos;
- 10.2.34.3. Resumos dos serviços não concluídos, com indicação das pendências, as razões de sua existência e a indicação do que estiver sob dependência de definição da Contratante;
- 10.2.34.4. Relações de peças, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste;
- 10.2.34.5. Sugestões sobre reparos, intervenções, adaptações e modernizações nos equipamentos e instalações existentes, de maneira a melhorar sua eficiência;
- 10.2.34.6. Parecer sobre o estado das instalações objeto do serviço de manutenção predial;
- 10.2.35 Emitir, até o 5º (quinto) dia útil do mês, documento de cobrança referente aos serviços prestados no mês calendário anterior, calculado pro rata die no caso de período fracionário, o qual deverá estar acompanhado de:
- 10.2.35.1. Cópias de todas as Notas Fiscais de aquisição dos materiais cuja aquisição foi autorizada no período;
- 10.2.35.2. Relatório Técnico mensal;
- 10.2.36 Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes e, em especial:
- 10.2.36.1. Estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora nº 9 - NR- 9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRa;
- 10.2.36.2. Observar e aplicar rigorosamente as orientações contidas na Norma Regulamentadora nº 7-NR-7 (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO), na Norma Regulamentadora nº 23 – NR-23 (Proteção Contra Incêndios) e na Norma Regulamentadora nº 10, NR-10 (Instalações e Serviços em Eletricidade)
- 10.2.37 Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais;
- 10.2.38 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante ou a terceiros, por seus empregados e colaboradores, dolosa ou culposamente, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento (Lei nº 8.666/93, art. 70);

	<p>10.2.39 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços, inclusive os de natureza especializada, ou dos materiais empregados;</p> <p>10.2.40 Ressarcir à Administração, na hipótese de verificação de furtos ou roubos praticados por seus funcionários, o valor correspondente ao bem desaparecido, no prazo de 30 (trinta) dias contados da apuração de sua responsabilidade mediante processo apropriado em que lhe seja assegurada ampla defesa, reservando-se à Contratante, no caso de não pagamento no prazo acima, o direito de descontar o valor dos eventuais créditos da Contratada ou da garantia, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis;</p> <p>10.2.41 Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades da Contratante, de modo a não causar transtornos ao atendimento normal de seus serviços e horários estabelecidos em normas internas nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais e humanos;</p> <p>10.2.42 Fornecer a seus funcionários conjunto de uniforme, bem como Equipamentos de Proteção Individual (EPI) em conformidade com as normas vigentes.</p> <p>10.2.43 Cumprir tempestiva e rigorosamente em dia todas as obrigações trabalhistas, tributárias, sociais, previdenciárias e as demais previstas em legislação específica oriundas da presente contratação, e apresentar os comprovantes de quitação das obrigações sempre que solicitado, ficando ressalvado que a possível inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;</p> <p>10.2.44 Orientar expressamente seus empregados:</p> <p>10.2.44.1. quando em serviço, permanecer sempre uniformizado;</p> <p>10.2.44.2. desempenhar as tarefas que lhes forem atribuídas com zelo, presteza e eficiência, empregando ferramental adequado;</p> <p>10.2.44.3. não fumar no interior dos edifícios (Lei nº 9.294/96);</p> <p>10.2.44.4. utilizar sempre os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados à tarefa em execução;</p> <p>10.2.44.5. comportar-se sempre com educação e cortesia no trato com os funcionários da contratante, prestadores de serviço e com todos aqueles com quem tenham contato na execução de suas atividades;</p> <p>10.2.45 Assumir todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela Contratada, seus funcionários ou prepostos, sendo certo que serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo em nenhuma hipótese responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da Contratante;</p> <p>10.2.46 Assumir, de forma integral e ilimitada, a vinculação trabalhista exclusiva de seus empregados no desempenho dos serviços objeto do presente contrato, nas dependências da Contratante, respondendo por todos e quaisquer ônus decorrentes de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus empregados.</p> <p>10.2.47 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;</p> <p>10.2.48 Providenciar para que todos os seus colaboradores, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas da Contratante;</p> <p>10.2.49 Fornecer toda e qualquer documentação necessária ao procedimento de fiscalização do presente contrato;</p> <p>10.2.50 Encaminhar à fiscalização do contrato os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos sociais e trabalhistas, até o último dia útil do mês seguinte ao do vencimento das obrigações sempre que solicitado;</p> <p>10.2.51 Manter sede, filial ou escritório em Teresina - PI com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, devendo comprovar no prazo de até 60 (sessenta) dias o cumprimento desta obrigação;</p> <p>10.2.52 Utilizar equipamentos/ferramentas de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações da Contratante e à prestação dos serviços;</p> <p>10.2.53 A listagem de material/equipamento constante deste documento não exime a CONTRATADA da total responsabilidade do fornecimento de outros materiais, insumos ou equipamentos necessários a uma prestação de serviços com a qualidade exigida pela FISCALIZAÇÃO.</p> <p>10.2.54 Confeccionar e usar placas indicativas de situação de perigo, alta tensão ou outras indicações, de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível;</p> <p>10.2.55 Fazer inspeção periódica nos equipamentos de proteção individual e coletiva, retirando de circulação aqueles que estiverem sem condições seguras de uso;</p> <p>10.2.56 Disponibilizar, durante a vigência do contrato, de veículos capazes de transportar instrumentos, equipamentos e/ou componentes necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato.</p> <p>10.2.57 Registrar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/PI, decorrente do contrato e serviços a serem executados na forma de lei, normas e resoluções ao caso.</p>
11.4.	<p>A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:</p> <p>11.4.1. Âmbito Contratual dos FORNECIMENTOS E SERVIÇOS</p> <p>a) Os FORNECIMENTOS dos serviços serão realizados de acordo com o CONTRATO resultante da licitação a que se refere o presente TR, os quais, juntamente com a proposta da CONTRATADA, farão parte integrante do CONTRATO.</p> <p>b) A CONTRATADA será responsável perante o EMATER-PI pela qualidade e totalidade dos serviços, como também no que se refere à observância das especificações técnicas definidas nestes Termos de Referência.</p> <p>c) Será de responsabilidade da CONTRATADA o transporte até o local de realização dos serviços.</p> <p>11.5. Conformidade com o TR</p> <p>11.5.1. Considera-se que a CONTRATADA conhece plenamente o presente TR e que o aceita totalmente. As dúvidas deverão ser esclarecidas antes da apresentação da Proposta em conformidade com os prazos estabelecidos.</p> <p>11.5.2. Considera-se que a participação da CONTRATADA nesses trabalhos implica em ter verificado e dimensionado as dificuldades inerentes à execução dos serviços, inclusive as informações adicionais fornecidas pela EMATER em decorrência deste TR, de modo plenamente suficiente para assumir o compromisso de executá-lo, conforme o CONTRATO que vier a ser celebrado.</p> <p>11.5.3. A não verificação, por qualquer causa, das dificuldades relacionadas à execução dos SERVIÇOS não poderá ser avocada no desenrolar dos TRABALHOS como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.</p> <p>11.6. Supervisão dos serviços</p> <p>11.6.1. Fica assegurado ao EMATER-PI o direito de acompanhar e fiscalizar os SERVIÇOS a serem prestados pela CONTRATADA e ter livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos que julgar necessário.</p> <p>11.6.2. A fim de exercer o acompanhamento e fiscalização dos SERVIÇOS, a equipe do PAD-PI, sob a responsabilidade da Coordenação Estadual do PAD-PI, sendo que lhe caberá, de comum acordo com a CONTRATADA, estabelecer procedimentos detalhados de fiscalização, conforme os serviços previstos no presente TR.</p>

	<p>11.6.3.A CONTRATADA deverá comunicar, com antecedência, mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização dos serviços, a fim de eles serem acompanhados pela FISCALIZAÇÃO, o local/comunidades, início e término dos serviços. Nenhuma atividade poderá ser iniciada sem a presença da FISCALIZAÇÃO.</p> <p>11.6.4.A FISCALIZAÇÃO terá plenos poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando os serviços que estiverem em desacordo com o previsto no CONTRATO.</p> <p>11.6.5.Cabe a FISCALIZAÇÃO verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A FISCALIZAÇÃO informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários e, em caso de multa, a indução do seu valor.</p> <p>11.6.6.Das decisões da FISCALIZAÇÃO, poderá a CONTRATADA recorrer ao diretor geral do EMATER-PI, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação respectiva.</p> <p>11.6.7.A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos SERVIÇOS.</p> <p>11.7 Reuniões</p> <p>Durante o desenvolvimento dos TRABALHOS haverá, entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, a necessária comunicação a fim de facilitar o acompanhamento e a execução do CONTRATO. Para esse fim, a CONTRATANTE convocará, por sua iniciativa ou da CONTRATADA, quantas reuniões estimar convenientes. Nessas reuniões, a serem mantidas, conforme agenda preestabelecida e registrada em Ata formalizada será discutida os problemas surgidos.</p>
12.1.1	<p>Sem prejuízo das penalidades previstas na Parte Geral deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções:</p> <p>1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:</p> <p>1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;</p> <p>1.2.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto;</p> <p>1.2.2 Falhar ou fraudar na execução do contrato;</p> <p>1.2.3 Comportar-se de modo inidôneo;</p> <p>1.2.4 Cometer fraude fiscal;</p> <p>1.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:</p> <p>1.4 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;</p> <p>1.4.1 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridas, uma vez comunicada oficialmente;</p> <p>1.4.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;</p> <p>1.4.3 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;</p> <p>1.4.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;</p> <p>1.4.5 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Piauí pelo prazo de até cinco anos.</p> <p>1.4.5.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 21.1 deste Termo de Referência.</p> <p>1.4.5.2 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;</p> <p>1.5 As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.</p> <p>1.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:</p> <p>1.6.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;</p> <p>1.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;</p> <p>1.6.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.</p> <p>1.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.</p> <p>1.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.</p> <p>1.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.</p>
15.1.	<p>O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir de sua assinatura.</p>
15.3.	<p><input checked="" type="checkbox"/> O prazo de execução do serviço é de 12 meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.</p> <p><input type="checkbox"/> Tendo em vista que se trata de serviço continuado, não se aplica ao caso a definição de prazo de execução.</p>

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), ___ de _____ de 2021.

(NOME DA AUTORIDADE)
 ÓRGÃO
 CONTRATANTE
 (EMPRESA)
 (REPRESENTANTE – CARGO)
 CONTRATADA
 TESTEMUNHAS:
 1.
 2.

ANEXO III- FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

AO INSTITUTO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUI – EMATER-PI,
Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 – Comissão Permanente de Licitação - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL: REPRESENTANTE E CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF: ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PROPOSTA DE PREÇO

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01					
02					
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Valor total da proposta: R\$ (por extenso)

* Descrever o item conforme especificações detalhadas no Termo de Referência

2.2. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do Pregão.

2.3. A entrega é será realizada de acordo com a necessidade estabelecida pela XXXXXXXXXXXX

2.4. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.), cotados separados e incidentes sobre a prestação de serviços.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

REFERÊNCIA:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 – CPL/EMATER-PI.
PROCESSO -----

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____ (RAZÃO SOCIAL), inscrita (o) no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____ (Endereço Completo), por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021-CPL/EMATER-PI, que tem por objeto é a Contratação de empresa especializada para manutenção (preventiva e corretiva) nos dessalinizadores nas comunidades atendidas pelo PAD-PI., em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, DE-CLARA, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

LOCAL / DATA

Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG / CPF

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

REFERÊNCIA:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 – CPL/EMATER-PI.

PROCESSO -----

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____ (RAZÃO SOCIAL), inscrita (o) no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021-CPL/MEATER-PI, que tem por objeto é a Contratação de empresa especializada para manutenção (preventiva e corretiva) nos desalinizadores nas comunidades atendidas pelo PAD-P., em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, DECLARA, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº123, de 14 e dezembro de 2006.

LOCAL / DATA

Assinatura do Representante Legal da Empresa

NOME:

RG / CPF:

ANEXO VI - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO POR-TE E EQUIPARADAS

REFERÊNCIA:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 – CPL/EMATER-PI.
PROCESSO -----

A empresa _____ (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____ (Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2021-

CPL/EMATER-PI, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

LOCAL / DATA

-

Assinatura do Representante Legal da Empresa _____

NOME:

RG / CPF:

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.7º, XXXIII, DA CF/88.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 – CPL/EMATER-PI.
PROCESSO -----

A empresa _____ (RAZÃO SOCIAL), inscrito (a) no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____ (Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz:
 SIM NÃO

LOCAL / DATA

Assinatura do Representante Legal da Empresa

NOME:

RG / CPF: